

V. Analisar, consolidar em relatórios e submeter trimestralmente à Comissão de Coordenação as informações do monitoramento técnico, físico e financeiro do Programa Piloto, recebidas das Secretarias Técnicas;

VI. Encaminhar à Comissão de Coordenação, para apreciação e aprovação, a proposta de Programação Anual de Atividades do Programa Piloto, estabelecida mediante consolidação das propostas das Secretarias Técnicas, considerando os resultados da avaliação qualitativa do ano anterior;

VII. Encaminhar à Comissão de Coordenação as revisões da Programação Anual de Atividades que se fizerem necessárias, com base nas avaliações trimestrais do monitoramento técnico, físico e financeiro, feitas pelas Secretarias Técnicas;

VIII. Viabilizar os meios para a realização das avaliações independentes anuais do Programa Piloto a serem submetidas à Comissão de Coordenação;

IX. Informar à Comissão de Coordenação sobre o fluxo de desembolso dos recursos para as Secretarias Técnicas e destas para os executores dos projetos, ouvidos os órgãos competentes;

X. Elaborar e encaminhar à Comissão de Coordenação, proposta para o recebimento de recursos externos do Programa Piloto e solicitar a Unidade Gestora, o devido desembolso para as Secretarias Técnicas, de acordo com as normas estabelecidas;

XI. Providenciar a consolidação das prestações de contas dos executores, através das Secretarias Técnicas e encaminhá-las à Comissão de Coordenação, para o envio aos financiadores;

XII. Elaborar relatório anual de atividades e submetê-los à Comissão de Coordenação que viabilizara sua divulgação;

XIII. Preparar as reuniões da Comissão de Coordenação, elaborar e distribuir atas das reuniões anteriores, bem como, providenciar o necessário apoio administrativo à Comissão de Coordenação;

XIV. Elaborar para a Comissão de Coordenação, convocação para as reuniões com a respectiva pauta e matérias, objeto de exame e discussão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para as reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias corridos para as extraordinárias;

XV. Providenciar, por determinação da Comissão de Coordenação, o pagamento de passagens e diárias para os convidados eventuais das reuniões da Comissão de Coordenação;

XVI. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas pela Comissão de Coordenação.

Parágrafo único - A Secretaria-Executiva será dirigida por um Secretário-Executivo o qual em seus impedimentos legais, temporários e eventuais, será substituído por titular de Secretaria Técnica.

Art. 2º - A Secretaria de Coordenação dos Assuntos da Amazônia Legal prestará o apoio técnico administrativo que se fizer necessário à Comissão de Coordenação do Programa Piloto e à sua Secretaria-Executiva.

Parágrafo único - As Secretarias Técnicas e a Unidade de Avaliação e Monitoramento do Programa Piloto subsidiarão tecnicamente a Comissão de Coordenação.

Art. 3º - O Secretário Executivo da Secretaria Executiva da Comissão de Coordenação, e o seu substituto, serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

Parágrafo único - Os titulares das Secretarias Técnicas serão indicados pela Comissão de Coordenação e designados pelo titular do órgão a que estiver tematicamente afeto o respectivo Subprograma.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

DESPACHO DO MINISTRO

Processo nº 02000.000583/97-55

Ratifico a decisão do Senhor Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com base no Parecer Favorável da Consultoria Jurídica do MMA, em reconhecer a Dispensa de Licitação, fundamentada no Caput e Inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, consolidada pelo Art. 3º da Lei nº 8.883/94, publicada no DOU de 06 de julho de 1994, visando a contratação da Sociedade Brasileira para Valorização do Meio Ambiente - BIOSFERA - através de uma cota de co-patrocínio para realização do evento Congresso e Exposição Mundial de Ecoturismo - World Ecotur-97.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

(Of. nº 320/97)

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 150, DE 7 DE MAIO DE 1997

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Resolução nº 155, de 22 de abril de 1997 do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º - Fixar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor da bolsa de estágio oferecida a estudantes de cursos de nível superior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efetivos financeiros a partir de 1º de maio de 1997.

GERALDO BRINDEIRO

(Of. nº 233/97)

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

ATA Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 1997 (\*)  
(Sessão Ordinária do Plenário)

Anexo II da Ata nº 10, de 02-04-1997  
(Sessão Ordinária do Plenário)

PROSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSA EM FACE  
DE PEDIDOS DE VISTA

Inteiro teor do Relatório, Voto e Proposta de Decisão não acolhida emitida pelo Relator, Ministro Fernando Gonçalves, e dos Votos proferidos pelo primeiro e segundo Revisores, Ministro Humberto Guimarães Souto e Carlos Átila Álvares da Silva, respectivamente, da Proposta de Decisão não acolhida, e ainda, da Decisão nº 112/95 proferida, por unanimidade, nesta data (Proc. nº 018.257/95-0).

GRUPO II - CLASSE I - PLENÁRIO  
TC 018.257/95-0

Natureza: Pedido de Reexame  
Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE  
Interessados: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Sul América Companhia Nacional de Seguros

Ementa:

- Denúncia. Pedido de Reexame. Ilegalidade da manutenção de contrato, à vista de subcontratação não permitida. Aplicação do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Necessária interpretação teleológica do dispositivo face às características do caso concreto. Conhecimento e provimento do recurso. Denúncia de novos fatos não relacionados diretamente com a denúncia originária. Formação de autos apartados. Arquivamento.

RELATÓRIO

Versam inicialmente os autos sobre Denúncia de autoria do Sr. Sebastião Martins Ferreira acerca da subcontratação, por parte da Sul América Companhia Nacional de Seguros, da Sociedade Ibgearna de Assistência e Seguridade - SIAS, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos servidores da Fundação IBGE nos Estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina, incorrendo tal procedimento no disposto no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Em Sessão Extraordinária de caráter reservado de 29/05/1996, o Plenário desta Corte prolatou a Decisão nº 305/96, com os seguintes termos, verbis:

8.1 - conhecer da Denúncia para, no mérito, considerá-la procedente, nos termos do art. 53, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 212, § 1º, e 213 do RI-TCU;

8.2 - determinar ao IBGE que adote providências necessárias ao exato cumprimento da Lei nº 8.666/93 (art. 78, inciso VI), relativamente ao contrato firmado com a Sul América Companhia Nacional de Seguros (IBGE/PGE/SE-3-Reg. 111/95), admitindo-se a manutenção do mesmo até o término de sua vigência, em 30.06.96, quando deverá ser realizada nova licitação para contratar os serviços médico-hospitalares para os seus servidores, em todo o território nacional, comunicando-se ao Tribunal acerca do cumprimento desta determinação;

8.3 - dar ciência ao interessado da presente Decisão; e